



ATA nº. 11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025), na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº. 241, nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, sede do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, às 19h30min, em primeira convocação, reuniram-se os membros da referida entidade, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a seguinte ordem do dia:

1) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Para presidir os trabalhos foi feita a oração inicial, dirigida pelo Sr. Ismael José Paiola. A seguir, por aclamação, foi escolhido como Presidente da Assembleia o Sr. Pedro Sebastião de Souza, o qual solicitou a mim, Reinaldo Nogueira Camargo, para secretariar a presente assembleia. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral Extraordinária e que tem o seguinte teor: Promover alterações estatutárias. O Centro de Promoção Social solicitou o acompanhamento jurídico do Dr. Agenor Franchin Filho que elaborou a minuta da redação dos artigos a serem alterados para adequação às mudanças necessárias nos seguintes artigos: CAPITULO I, Artigo 1º, artigo 2º e Artigo 3º; CAPITULO III, Seção II, Artigo 19; Seção IV, Artigo 25, Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro; CAPITULO IV, Seção IX, Artigo 73; CAPITULO VI, Artigo 78, Parágrafo único; CAPITULO VIII Artigo 80, Parágrafo Primeiro, inciso I, II e III e Parágrafo Segundo; CAPÍTULO XII, artigo 86.

Com a palavra o senhor Milton Sérgio dos Santos, Presidente do Conselho Deliberativo, apresentou a necessidade de reformar o estatuto social da entidade para que fique mais adequado ao momento, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso dos itens, cujas alterações propostas foram alteradas mediante aprovação, por unanimidade, cuja redação das normas alteradas segue abaixo como parte inseparável desta, em consolidação da redação e atualização do Estatuto Social do **Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores De Bariri.**

E, por fim, o Presidente desta assembleia, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação de qualquer das partes aqui presentes, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu



por encerrada a presente assembleia, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

**ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DE BARIRI**

S U M Á R I O

CAPITULO I – Da Denominação, Sede, Duração e Fins – artigos 1º a 5º.

CAPITULO II – Dos Sócios – artigos 6º a 9º.

CAPITULO III – Da Organização – artigos 10 a 36.

SEÇÃO I – Da Administração – artigos 10 a 16.

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral – artigos 17 a 21.

SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo – artigos 22 a 24.

SEÇÃO IV – Da Diretoria – artigos 25 a 34.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal – artigos 35 a 36.

CAPÍTULO IV – Do Processo Eleitoral – artigos 37 a 74.

SEÇÃO I – Da Convocação – artigos 37.

SEÇÃO II – Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral – artigos 38 a 39.

SEÇÃO III – Do Registro das Chapas – artigos 40 a 46.

SEÇÃO IV – Da Impugnação de Candidatura artigos 47 a 52.

SEÇÃO V – Do Voto e da Cédula – artigo 53.

SEÇÃO VI – Da Composição da Mesa Coletora - artigos 54 a 57.

SEÇÃO VII – Da Coleta de Votos – artigos 58 a 66.

SEÇÃO VIII – Da Apuração – artigo 67 a 71.

SEÇÃO IX – Das Disposições Eleitorais Gerais - artigos 72 a 74.

CAPITULO V – Da Assessoria Técnica – artigo 75.

CAPITULO VI – Do Patrimônio – artigos 76 a 78.

CAPITULO VII – Da Prestação de Contas– artigo 79.

CAPITULO VIII – Das Compras – artigo 80.



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento



CAPITULO IX – Das Contratações – artigo 81.

CAPITULO X – Dos Procedimentos Contábeis e da Transparência – artigos 82 a 83.

CAPITULO XI – Do Controle Interno – artigo 84.

CAPITULO XII – Das Disposições Gerais e Finais – artigos 85 a 89.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri, constituído aos sete dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº. 241, Vila Maria, CEP 17255-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 46.162.673/0001-49, declarada de Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº. 1.147, em 03 de março de 1976, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nos termos da Resolução nº. 99, em 16 de julho de 2002, com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS nos termos da Resolução nº. 137, em 16 de setembro de 2003, declarada de Utilidade Pública Federal nos termos da Portaria nº. 228, em 13 de março de 2002, tem duração por tempo indeterminado, a qual se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente no País.

Art. 2. O Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri tem por finalidade a promoção e assistência à criança, ao adolescente, ao jovem e a seus familiares, por meio de atividades de relevante interesse público e social, sem qualquer forma de discriminação, inclusive por motivo de raça, cor gênero, deficiência, nos termos da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, - Estatuto da Pessoa com Deficiência, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. A entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a fim de cumprir os seguintes objetivos:

1. Realizar ações na área da assistência social, educação e cultura, proporcionando apoio à família e suas vulnerabilidades;

73
ps



2. Executar atividades pautadas em valores como justiça social, cidadania, ética, igualdade, preservação do meio ambiente, compromisso com a transparência de todos os atos, gestão democrática, verticalização do ensino, compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimento científico, tecnológico, artístico, cultural e desportivo, tendo em vista as necessidades da sociedade;
3. Possibilitar a inclusão social de pessoas com deficiência;
4. Desenvolver projetos objetivando a consecução dos fins instruídos pela Lei do Aprendizado, a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, direcionada ao público jovem, na faixa etária dos 14 aos 24 anos incompletos, para o encaminhamento e suporte aos cursos de formação técnica-profissional aos adolescentes, compatíveis com o seu desenvolvimento, caracterizados no ambiente de trabalho onde deverão executar trabalho especial, em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica;
5. Desenvolver estudos e análises técnicas voltadas ao aprimoramento de políticas públicas de assistência social;
6. Prestar serviços de agenciamento e intermediação de contratos de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, atuando como agente de integração entre empresa, estudante e escola, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e,
7. Desenvolver e implementar programas, cursos e atividades de capacitação, treinamento e orientação destinados aos estagiários, com vistas a prepará-los para o ingresso e a atuação no ambiente profissional, promovendo a aquisição de competências comportamentais e éticas em atendimento às demandas das empresas parceiras e em consonância com os objetivos sociais da entidade.

Artigo 4º. A produção e a difusão do conhecimento serão realizadas por meio de oficinas, cursos, palestras, seminários, capacitações, convenções, simpósios, subsidiadas por projetos que visem termos de parceria, cooperação, convênios, contratos de repasses e termos aditivos, celebrados com o poder público e organizações privadas, na esfera municipal, estadual, federal e internacional.

Artigo 5º. As atividades do Centro de Promoção Social e de suas unidades de prestação de serviços obedecerão a normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores é constituído por um número ilimitado de sócios, os quais possuem os mesmos direitos e obrigações perante a associação e se distinguem nas seguintes categorias:

73



- I – Sócio fundador e,
- II – Sócio voluntário.

Parágrafo Primeiro. São sócias fundadoras aquelas pessoas que assinaram a ata de fundação da entidade e, sócios voluntários, as pessoas que, sistematicamente, prestem serviços indispensáveis à administração e ao cumprimento das finalidades do Centro de Promoção Social e de suas unidades de serviço.

Parágrafo Segundo. Os requisitos para a admissão, como sócio voluntário, são:

- I – Ser apresentado por um sócio, em situação regular perante a entidade;
- II – Frequente, no mínimo por (3) três meses consecutivos, as reuniões ordinárias e, ao final do período, receber a aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. A demissão, a licença e a exclusão do associado será ato privativo do Conselho Deliberativo, mediante pedido do interessado ou por força de representação, com motivação devidamente comprovada.

Parágrafo Quarto. É garantido a todos os associados do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri, o mais amplo e irrestrito direito de defesa, em todas as circunstâncias.

Artigo 7º. São direitos do associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar da Assembleia Geral e,
- III – Apresentar pessoa para integrar o quando social da entidade.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e encargos do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri, bem como, de suas unidades de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO.

SEÇÃO I



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento



DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 10. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria e,
- IV – Conselho Fiscal.

Artigo 11. O desempenho das funções de Diretores e a ocupação dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pelos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor, lucro, bonificação ou vantagem, em dinheiro ou benefício direto ou indireto.

Artigo 12. Não é permitido o acúmulo de funções em qualquer dos órgãos administrativos da entidade.

Artigo 13. Todos os órgãos deverão registrar suas atividades em livros próprios. As atas das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão transcritas em livro próprio.

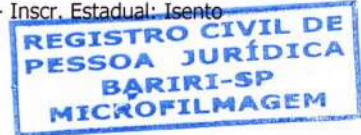
Parágrafo Único. Para o registro das atividades dos órgãos de administração, bem como, das atas oriundas das deliberações associativas havidas em Assembleias, poderão ser adotados os métodos mecânicos ou eletrônicos de registros de informação, tais como softwares de editoração de texto, planilha de cálculos, sistemas informatizados de gestão administrativa, de recursos humanos, financeira e patrimonial, e assinatura eletrônica por certificação digital, os quais permitam a impressão de documentos e informações.

Artigo 14. Os integrantes dos órgãos administrativos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri, na prática de atos de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração da Lei, deste Estatuto e Regulamentos Internos adotados pela entidade.

Artigo 15. O integrante de órgão administrativo da associação, ao ser admitido, em função remunerada, para assessoria técnica, terá, imediatamente, seu mandato suspenso, cuja suspensão perdurará enquanto permanecer no desempenho da função admitida.

Artigo 16. Os Diretores e Conselheiros, ao pretenderem se candidatar para a disputa de cargo eletivo nos poderes legislativo e executivo, de qualquer das esferas, deverão, obrigatoriamente, afastarem-se do desempenho de suas funções na entidade, no prazo de 90 (noventa) dias, antecedentes ao início da campanha eleitoral.

SEÇÃO II



DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, e manifestará a vontade livre e consciente dos associados. Constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como, dos elementos integrantes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- II – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos deste Estatuto;
- III – Decidir sobre a conveniência ou não de alienar, receber ou fazer doação, transigir, onerar e contrair empréstimo, hipotecar, gravar, permutar bens patrimoniais da Entidade;
- IV – Eleger os 7 (sete) membros do Conselho Deliberativo;
- V – Eleger os membros da Diretoria e o Diretor de Patrimônio;
- VI – Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- VII – Tomar outras deliberações que julgue do interesse do Centro de Promoção Social.
- VIII – Aprovar as contas anuais da entidade, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal referendado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para análise, aprovação ou rejeição das contas do exercício anterior, encerrado no dia 31 de dezembro, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- II – Ordinariamente, de três em três anos, a partir do dia primeiro de outubro até o dia quinze de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- III – Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista por este Estatuto Social.

Artigo 20. A Assembleia Geral extraordinária será convocada e instalada pelo Conselho Deliberativo, por solicitação fundamentada:

- I – De seu Presidente;
- II – Da Diretoria;
- III – Da metade mais um, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo e,
- IV – De 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em pleno direito Estatutário.

Parágrafo Primeiro. Para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no inciso IV do caput deste artigo, deverão estar presentes todos os que subscreveram a solicitação.

Parágrafo Segundo. Instalada a Assembleia, a mesma elegerá o Presidente para dirigir os trabalhos, por votação ou aclamação. O Presidente eleito convidará um dos sócios para exercer a função de secretário “ad hoc”.



Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital a ser afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local escrita, com antecedência mínima de 15 quinze dias entre a data da publicação e a da realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, não verificado o quórum aqui estabelecido, em segunda convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, mais uma vez não verificado o quórum mínimo estabelecido, em terceira e última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a segunda, independentemente de quórum mínimo.

Parágrafo Segundo. No edital de convocação deverá constar: o local, o dia, o horário da primeira, segunda e terceira convocações e, a ordem do dia, sendo discutidos tão somente os itens constantes na mesma, exceto assunto de extrema urgência, necessidade ou relevância que venha a surgir após a publicação do Edital, cujo assunto será colocado para discussão e aprovação da Assembleia Geral, fazendo constar da ata, com destaque específico acerca da matéria não constante da ordem do dia do edital e, da votação e a deliberação específica da Assembleia acerca do tema.

Parágrafo Terceiro. As assembleias gerais da diretoria previstas poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual-vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do membro.

Parágrafo Quarto. O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela entidade, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 22. O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, assessoria e fiscalização do cumprimento do presente Estatuto Social e será composto por:

- I – 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;
- II – Pelos sacerdotes designados pela Diocese para exercerem seu Ministério Sacerdotal no município de Bariri SP e,
- III – 1 (um) representante de cada unidade de serviço em funcionamento no Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri.

Parágrafo Primeiro. Os 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária exercerão mandato com duração de 3 (três) anos, contado da data da posse, sendo permitida uma reeleição para um mandato consecutivo.



Parágrafo Segundo. O número de Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral não poderá se reduzir a menos de 5 (cinco) membros. Na ocorrência da terceira vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados a partir de sua oficialização, para o preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato dos antecessores.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e, um Segundo Secretários.

Parágrafo Quarto. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados, os quais, entretanto, não terão direito de manifestação.

Parágrafo Sexto. Os sacerdotes indicados no inciso II, do caput deste artigo, terão assento no Conselho Deliberativo enquanto permanecer vigente a designação, pela Diocese, para o ministério sacerdotal no município de Bariri.

Parágrafo Sétimo. Os representantes das unidades de serviço, tratados no inciso III do caput deste artigo, poderão ser substituídos caso o vínculo de trabalho seja suspenso ou rescindido.

Artigo 23. Compete Conselho Deliberativo:

- I – Assessorar a Diretoria nos assuntos que envolvam relevantes interesses da entidade;
- II – Sugerir a adoção de programas de atividades a serem desenvolvidos;
- III – Aprovar o relatório anual sobre as atividades do Centro de Promoção Social, apresentado pela Diretoria, contendo dados fornecidos pela Assessoria Técnica, caso existentes;
- IV – Apresentar propostas de reforma estatutária a serem referendadas pela Assembleia Geral;
- V – Admitir, demitir e conceder licença aos associados;
- VI – Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – Alterar o Regimento Interno, no todo ou em parte;
- VIII – Examinar e emitir parecer sobre o balanço e balancetes financeiros apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX – Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- X – Preencher vagas que se verificarem na Diretoria, com exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, e as que se apresentarem no Conselho Fiscal, neste caso, somente quando todos os suplentes já tiverem assumido.

Artigo 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente:



- a) – Na primeira semana do mês de março de cada ano, para deliberar sobre os relatórios da Diretoria e o balanço do Centro de Promoção Social, que será encaminhado por esta, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Pelo menos uma vez por mês, em dia que será designado pelo seu Presidente.
- II – Extraordinariamente, quando convocado na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Com exceção da reunião ordinária prevista na letra “b”, do inciso I, do caput deste artigo, as reuniões serão convocadas por edital afixado na sede do Centro de Promoção Social.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA.

Artigo 25. A Diretoria do Centro de Promoção Social será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro e,
- VII – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, com início no dia 05 de dezembro do ano da eleição.

Parágrafo Segundo. O presidente e o tesoureiro poderão ser reeleitos para os mesmos cargos uma única vez.

Parágrafo Terceiro. O presidente e o tesoureiro poderão concorrer em nova eleição, para outros cargos de diretoria.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- II – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
- III – Relacionar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comuns da sociedade;
- IV – Contratar e demitir funcionários para o Centro de Promoção Social;
- V – Zelar pelo patrimônio do Centro de Promoção Social;
- VI – Firmar convênios e acordos com órgãos dos poderes públicos federais, estaduais, municipais, Autárquicos e também com entidades particulares, após a emissão de parecer favorável da assessoria técnica do Centro de Promoção Social, acerca da legalidade e adequação dos objetivos;



- VII – Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- VIII – Apresentar balancetes mensais, demonstrativos das receitas e despesas, de todos os eventos realizados, e do balanço anual;
- IX – Fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 28. Compete ao Presidente:

- I – Representar o Centro de Promoção Social ativa e passivamente no âmbito judicial e extrajudicial e perante entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, autárquicas, fundacionais, organizações sociais, organizações sociais de interesse público e, particulares, para firmar contratos, convênios e acordos de cooperação;
- II – Cumprir fielmente este estatuto social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Delegar poderes a terceiros, em nome da entidade, mediante outorga de procuração estabelecida e por prazo determinado, exceção feita ao mandato outorgado para fins ad judicium et extra, perante as instâncias do Poder Judiciário para defesa dos interesses da associação, sob inteira responsabilidade do outorgado e nos limites do mandato, por todos os atos praticados pelo procurador, os quais sejam contrário à Lei e as normas que regem a entidade;
- V – Autorizar pagamentos de responsabilidade do Centro de Promoção Social;
- VI – Com a participação em conjunto, de um dos tesoureiros, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da entidade, emitir, assinar e endossar cheques e demais títulos de crédito, documentos, contratos e operações comerciais relacionados às atividades da entidade;
- VII – Receber doações, legados e subvenções dos poderes públicos, autárquicos e de entidades particulares;
- VIII – Ouvir o Presidente do Conselho Deliberativo e consultar os demais membros da Diretoria, nomear o coordenador geral da Assessoria Técnica.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar colaboração ao presidente no desempenho de suas funções e,
- IV – Auxiliar nos trabalhos da Diretoria.

Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas Atas;
- II – Publicar as notícias relativas às atividades da entidade;
- III – Manter sob sua guarda, os arquivos de correspondência, os fichários, os livros de atas, e documentos em geral, bem como, atender e organizar os serviços específicos e relacionados ao funcionamento da secretaria da entidade;



IV – Redigir o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da entidade, baseado em dados fornecidos pela coordenadoria da Assessoria Técnica, a ser apresentado para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 31. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término, e
- III – Prestar sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo rigorosamente em dia a escrituração com todos seus comprovantes;
- II – Pagar, pontualmente, em seus respectivos vencimentos, as contas e demais obrigações da entidade, depois de devidamente aprovadas e autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar, à reunião mensal da Diretoria, relatórios de despesas e de receitas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Deliberativo;
- V – Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias, talonários de cheques e demais valores, e
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os cheques para pagamentos diversos e, isoladamente, assinar recibos, dando quitações de aluguéis, de contribuições de associados, de levantamento de cheques ou quantias em dinheiro relativas às subvenções procedentes dos poderes públicos.

Artigo 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, e
- III – Prestar sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 34. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Supervisionar as compras e vendas a ser feitas pelo Centro de Promoção Social e, em comum acordo com a Tesouraria, realizar levantamentos de preços, elaborar planilhas de custos, estabelecer concorrências;
- II – Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Centro de Promoção Social;
- III – Ter sob seu controle, orientar e fiscalizar a formação e manutenção dos estoques de alimentos, remédios, produtos de limpeza e higiene, vestuário, calçados, roupas de cama e mesa e, outros que venham a lhe ser atribuídos pela Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL.



Artigo 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares ou efetivos e por 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez, por reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo, por titular, o mandato será assumido, até o seu término, pelo mais idoso dos suplentes.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar, mensalmente, os balancetes apresentados pela Diretoria, opinando a respeito deles, através de competente parecer;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e sobre alienação de bens imóveis por parte da entidade;
- V – Velar pela aplicação adequada dos recursos orçamentários da entidade; e,
- VI – Exercer o controle externo na forma do disposto no artigo 84 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria anterior, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, no mandato seguinte.

Parágrafo Terceiro. Os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Quarto. O membro efetivo do Conselho Fiscal que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será destituído, substituindo-o por um dos suplentes.

Parágrafo Quinto. Até o término de cada mandato eletivo, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas referentes ao período de vigência do mandato que se encerrará.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO.

Artigo 37. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos diretivos do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri será iniciado, com



antecedência mínima, de 60 (sessenta) dias da data agendada para a eleição, mediante a publicação do edital de convocação na imprensa local.

Parágrafo Primeiro. Será garantida, por todos os meios democráticos, a transparência e independência do pleito eleitoral, em igualdade de condições no que se refere à inscrição, divulgação, coleta e apuração dos votos, aos candidatos habilitados.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação da eleição deverá ser publicado por duas vezes em jornal de regular circulação no município de Bariri e no Diário Oficial do Município, devendo, ainda, ser dada ampla divulgação da eleição, através da afixação de cópia do edital no quadro de avisos da sede do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, definida no artigo 1º deste Estatuto Social, observando-se:

- I – A primeira publicação do edital em jornal deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para o escrutínio;
- II – A segunda publicação do edital em jornal deverá ser realizada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para o escrutínio;
- III – Do edital deverá constar a data, o local e o horário de votação;
- IV – O prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri;
- V – A condição para a inscrição do candidato em sua respectiva chapa.

Parágrafo Terceiro. O ato de eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal poderá ser feito em única ata.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL.

Artigo 38. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pelo Presidente da Diretoria do Centro de Promoção Social, auxiliado por uma Comissão Eleitoral convocada especialmente para realização do pleito, a ser composta por no mínimo de 3 (três), e no máximo de 5 (cinco) associados, aptos a votar na forma do disposto neste Estatuto Social, e que não estejam concorrendo aos cargos em disputa na eleição, escolhidos entre os associados mais antigos do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri.

Parágrafo Único. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros, lavrando-se ata para conhecimento de público sobre a decisão deliberada.

Artigo 39. Compete à comissão eleitoral:

- I – Credenciar e identificar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo todas as condições para sua atuação.



Parágrafo Primeiro. Serão credenciados no máximo 2 (dois) fiscais por cada chapa, para cada mesa coletora de votos instalada em local de votação estabelecido no edital de convocação da eleição.

Parágrafo Segundo. Será permitido o acompanhamento junto às mesas apuradoras de no máximo 2 (dois) fiscais credenciados por chapa inscrita a concorrer no pleito.

II – Responsabilizar-se pela instalação, condução, guarda e garantia das urnas, em conjunto com os fiscais das chapas concorrentes e legalmente constituídos;

III – Receber e processar o pedido de impugnação e recurso interposto da decisão proferida;

IV – Dirimir qualquer dúvida não prevista neste Estatuto Social.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS.

Artigo 40. Os associados interessados em participar do pleito poderão apresentar suas chapas, com antecedência de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral, mediante o cumprimento de todas as exigências Estatutárias e Regimentais.

Artigo 41. O requerimento do registro de chapa será endereçado ao Presidente da Diretoria, devendo ser assinado por cada um dos candidatos que a integram e vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição dos candidatos contendo:

a) – o nome;

b) – a filiação;

c) – a data e o local de nascimento;

d) – o estado civil;

e) – o número de inscrição da Cédula de Identidade e Registro Geral – CIRG e o órgão emissor;

f) – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

g) – cópia da última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil ou, em não possuindo bens e estando desobrigado da apresentação de declaração aqui mencionada, firmar termo de declaração de inexistência de bens e de desobrigação de apresentação de declaração anual à Receita Federal do Brasil.

II – Comprovante de votação na última eleição ou certidão do Cartório Eleitoral atestando o cumprimento deste dever.

Artigo 42. As chapas registradas deverão ter um nome para identificação e serão numeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem cronológica de apresentação para registro.

Artigo 43. Será recusado o pedido de inscrição de chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e suplentes para cada cargo previsto nos artigos 21, 24 e 34 deste Estatuto Social.



Artigo 44. Será efetivado o registro de chapa que relacionar os integrantes para os cargos que pretendam ocupar, e que estejam acompanhadas das fichas de inscrição, assinadas de próprio punho pelos candidatos, e demais documentos obrigatórios definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a secretaria do Centro de Promoção Social notificará o interessado, podendo ser sanada a irregularidade se o prazo fixado para a inscrição não tiver expirado.

Artigo 45. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Diretoria afixará cópia do pedido em quadro de avisos do Centro de Promoção Social para conhecimento dos associados.

Artigo 46. Expirado o prazo sem que tenha havido inscrição válida, o Presidente do Centro de Promoção Social efetuará nova convocação de eleição na forma deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA.

Artigo 47. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Centro de Promoção Social e protocolado na secretaria da entidade, podendo ser proposta por qualquer associado habilitado a votar e ser votado na forma deste Estatuto Social.

Artigo 48. O prazo para apresentação de impugnação tratada no artigo 46 deste Estatuto Social é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após o encerramento da inscrição, ocasião em que será lavrado o competente termo de encerramento, no qual será consignada a impugnação proposta, destacando-se nominalmente o impugnante e impugnado.

Artigo 49. Apresentada impugnação, o impugnado será cientificado por escrito em 24 (vinte e quatro) horas, para, no mesmo prazo, apresentar defesa escrita; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, manifestando-se em até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Artigo 50. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I – A afixação da decisão no quadro de avisos do Centro de Promoção Social ou qualquer outra forma de divulgação, para conhecimento de todos os interessados;
- II – Notificação ao responsável pela chapa da aceitação da impugnação de um ou mais integrante desta.



Artigo 51. Julgada procedente a impugnação, a chapa continuará inscrita e habilitada a concorrer no pleito desde que haja substituto legal para o candidato impugnado.

Artigo 52. Será anulada a inscrição da chapa completa se houver acolhimento da impugnação oposta a mais de um integrante da chapa, cuja decisão inviabilize o preenchimento dos cargos eletivos; assim ocorrendo e no caso de haver apenas uma chapa inscrita para o pleito, implicará na suspensão do processo eleitoral com nova convocação de eleição na forma estabelecida neste Estatuto Social.

SEÇÃO V

DO VOTO E DA CÉDULA.

Artigo 53. A cédula contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com impressão em tinta preta, com tipos uniformes, devendo ser destacado o nome das chapas e do candidato a presidente da Diretoria da entidade, por cada chapa, e seu número de inscrição, com o espaço adequado para assinalar a opção desejada pelo eleitor.

Parágrafo Primeiro. Em tendo havido apenas a inscrição de uma única chapa para concorrer ao pleito, esgotado o prazo de impugnação na forma do disposto nos artigos 46 a 48 deste Estatuto Social, a eleição se dará por aclamação a ser proferida pela Comissão Eleitoral, lavrando-se, a respectiva ata de posse, a qual será levada ao registro na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Os associados com direito de voto, lotados ou residentes fora dos limites territoriais do município de Bariri não poderão exercer seu direito por correspondência ou por procuração de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro. A escolha da chapa com o nome do presidente da Diretoria implicará na eleição de todos os componentes da chapa regularmente inscritos.

Parágrafo Quarto. As cédulas a serem utilizadas na eleição, deverão ser rubricadas pelo Presidente do Centro de Promoção Social e o membro mais antigo da entidade, integrante da Comissão Eleitoral nomeada na forma do artigo 37 deste Estatuto Social.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA.

Artigo 54. A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Mesário e 1 (um) Segundo Mesário, credenciados pela comissão eleitoral até 3 (três) dias antes da eleição.



Artigo 55. Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos conforme disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 56. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora e Apuradora:

I – Os candidatos e seus cônjuges;

II – Os que não estiverem habilitados a votar e serem votados, na forma do disposto neste Estatuto Social.

Artigo 57. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora em suas ausências, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo Segundo. Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos após a hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, recrutando-se suplentes, se necessário, para preenchimento das funções e na falta destes, poder-se-á proceder à nomeação *ad hoc* entre os presentes.

SEÇÃO VII

DA COLETA DE VOTOS.

Artigo 58. No dia, local e horário designados para início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão, com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da realização da votação, se o material e a urna disponibilizada para receber os votos estão em ordem, adotando, o presidente da mesa, todas as providências necessárias para serem supridas eventuais deficiências.

Artigo 59. Na hora prevista no edital e tendo considerado o recinto e o material em perfeitas condições, o Presidente da Mesa declarará aberta a votação.

Artigo 60. O trabalho eleitoral da Mesa Coletora terá a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e término previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único. O trabalho de votação poderá ser encerrado antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação da Mesa Coletora.

Artigo 61. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário de votação, o eleitor.



Parágrafo Primeiro. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá à lacração da urna, com aposição de tiras de papel, gomadas e rubricadas.

Parágrafo Terceiro. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre os componentes da mesa coletora.

Parágrafo Quarto. A reabertura da urna no dia seguinte para continuação da votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após certificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 62. Iniciada a votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula de votação com as opções de escolha das chapas em branco, e se dirigirá à cabine de votação, a qual deve ser indevassável, onde assinalará no local próprio da cédula a escolha da chapa de sua preferência, devendo dobrar a cédula de votação e depositá-la, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Artigo 63. O associado cujo nome não conste da lista de eleitores habilitados a votar, votará em separado, e este voto será considerado valido se a falha ocorreu na confecção da lista e o eleitor não tenha qualquer impedimento.

Parágrafo Primeiro. Verificada a hipótese do caput deste artigo, o voto colhido em separado será mantido fechado até o encerramento da sessão de votação.

Parágrafo Segundo. Antes do início da apuração a comissão eleitoral decidirá se o eleitor estava apto a votar e, considerando-o apto, o voto por ele proferido será inserido na urna para apuração conjunta com os demais, a fim de permitir o sigilo de sua decisão de escolha e a inviolabilidade do sufrágio.

Artigo 64. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de filiação ao Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri;

II – Documento oficial com fotografia, tais como Cédula de Identidade e Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, etc.

Artigo 65. No horário determinada no edital de convocação para encerramento da votação e, havendo no recinto eleitor habilitado a votar sem que o tenha feito, o mesmo será convidado a fazer a entrega de documento de identificação ao presidente da mesa coletora, prosseguindo-se o trabalho de votação até que o último eleitor habilitado, e que haja entregue o documento, vote, ficando vedado o voto daquele que não atender o disposto neste artigo.



Parágrafo Primeiro. Encerrados o trabalho de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel, gomadas e rubricadas pelos membros da Mesa Coletora.

Parágrafo Segundo. De todo o processo da eleição o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata que será assinada por 3 (três) associados presentes, registrando a data e a hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, entregando, mediante recibo, a urna e todo o material utilizado durante a votação ao presidente da mesa apuradora ou à comissão eleitoral.

Artigo 66. A Mesa Apuradora será constituída por 1 (um) presidente e 2 (dois) auxiliares designados pelo Presidente do Centro de Promoção Social e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Serão formadas tantas mesas apuradoras quanto forem necessárias para agilização dos trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo. A apuração será iniciada 1 (uma) hora após o encerramento da votação e se estenderá durante o tempo necessário para contagem de todos os votos constantes das urnas.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO.

Artigo 67. Contadas as cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa de Apuração verificará se o número destas coincide com o número da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração da urna normalmente, considerando a diferença como cédula não inserida na urna, portanto nula.

Parágrafo Segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro. Sendo o excesso igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, o número de votos em excesso será considerado como votos nulos.

Artigo 68. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios sobre cédulas, as mesmas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.



Parágrafo Único. Havendo protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 69. Assiste ao eleitor o direito de formular a Mesa Apuradora protesto referente à apuração, o qual deverá ser fundamentado e por escrito, sendo anexado à ata final de apuração daquela mesa.

Artigo 70. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos e sua respectiva chapa que obtiverem a maioria dos votos em relação aos votos válidos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. A ata referida no caput mencionará obrigatoriamente:

- I – Dia e horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – Local, ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, com os nomes de seus integrantes;
- III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitores, de cédulas apuradas, de votos válidos, de votos em branco e, de votos nulos;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultado final da apuração;
- VI – Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Segundo. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa Apuradora, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 71. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único. Os votos em branco e os nulos não serão computados como votos válidos.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS.

Artigo 72. À Comissão Eleitoral incumbe organizar a documentação necessária para o processo eleitoral.

Parágrafo Único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Página da publicação onde foi divulgado o edital de convocação e boletim interno do Centro de Promoção Social;
- II – Cópia do requerimento de registro de chapa, acompanhado dos documentos exigidos no artigo 40 deste Estatuto Social;



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 – CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: 15610



- III – Relação contendo o nome de todos os associados;
- IV – Expediente relativo à composição das mesas coletoras e apuradoras e, lista de indicações para esse fim;
- V – Lista de votação com espaço para assinatura, local onde será consignada a condição de “impedido” àqueles que não estiverem em condição de votar;
- VI – Exemplar da cédula de votação;
- VII – Cópia de impugnação oposta, defesa, decisão e recurso e,
- VIII – Ata dos trabalhos eleitorais prevista no artigo 69.

Artigo 73. A eleição deverá ser realizada entre os meses de outubro e novembro, sendo que a posse dos eleitos terá efeito a partir de 05 de dezembro do ano da eleição.

Artigo 74. Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis vigentes e o Estatuto Social do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri.

CAPITULO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA.

Artigo 75. A Diretoria do Centro de Promoção Social contará com uma Assessoria Técnica composta de:

- I – Coordenador Geral que, preferivelmente, será formado em curso de nível superior na área de Serviços e Assistência Social e será nomeado pelo Presidente da Diretoria, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – Coordenadores dos diversos setores de trabalho;
- III – Outros elementos que, a juízo da Diretoria e do Coordenador Geral, de comum acordo, forem julgados capazes de integrar a Assessoria Técnica;

Parágrafo Primeiro. O Coordenador Geral poderá ser demitido “ad nutun” pelo Presidente da Diretoria do Centro de Promoção Social.

Parágrafo Segundo. Os Coordenadores de setores poderão ser demitidos “ad nutun” pelo Coordenador Geral ou, pelo Presidente da Diretoria do Centro de Promoção Social.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO.

Artigo 76. O patrimônio do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri será constituído por:



Centro de Promoção Social de Bariri

Constituído em 07/06/70 - CNPJ: 46.162.673/0001-49 - Inscr. Estadual: Isento



- I – Bens móveis, imóveis e semoventes;
- II – Subvenções dos poderes públicos Federal, Estaduais, Municipais, Autárquicos, Fundacionais, Organizações Sociais e de Interesse Público e, particulares;
- III – Títulos de dívida pública e ações;
- IV – Donativos ou legados;
- V – Contribuições dos associados,
- VI – Rendas provenientes de seus bens e outras eventuais.

Artigo 77. O patrimônio e as receitas do Centro de Promoção Social são integralmente aplicados e empregados no País e, exclusivamente, na consecução de seus fins sociais.

Artigo 78. Em caso de dissolução do Centro de Promoção Social, seus bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo e, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, no tocante ao bem imóvel onde a entidade mantém sua sede administrativa, a condição de reversão ao patrimônio do Município de Bariri, Estado de São Paulo, contida na Escritura Pública de Doação Gratuita do Imóvel, lavrada nas Notas do Tabelionato da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, Notas, no livro nº. 196, fls. 15/16 e verso, em 30/12/1968.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 79. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto a legalidade na aplicação das subvenções, será exercida por controle externo, representado pelo Ministério Público, assim como seu próprio controle interno.

Parágrafo Único. A entidade, por arrecadar, utilizar, guardar, gerenciar, administrar dinheiro, bens e valores públicos deverá prestar contas ordinariamente, publicando balancetes mensais em jornais locais, nos sítios de internet, além de fixá-los em sua sede e, posteriormente, enviá-los aos órgãos públicos que transferiram a verba.

CAPITULO VIII

DAS COMPRAS.



Artigo 80: A compra de bens de natureza permanente, consumo e a contratação de serviços, a serem feitas pela instituição, deverá ser realizada mediante pesquisa prévia de preço.

Parágrafo Primeiro. Para a compra cujo valor de aquisição seja superior ao múltiplo de 6 (seis) vezes o valor do salário mínimo, do piso nacional vigente, observará o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Solicitação de 3 (três) orçamentos prévios;
- II. Apuração da melhor oferta;
- III. Obrigatoriedade de apresentação das certidões de regularidade fiscal junto a esfera federal, estadual e municipal, além de trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Segundo. Para escolha do melhor orçamento previsto no inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, será escolhido como melhor oferta aquele que apresentar o menor valor total e não o de melhor preço por item que o compõe.

CAPITULO IX

DAS CONTRATAÇÕES.

Artigo 81. A Instituição deverá observar o princípio da legalidade quanto aos atos de admissão de pessoal, visando a contratação de funcionários e prestadores de serviço para o desempenho das atividades de seu objeto social, cujas contratações se darão por meio de processo seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado por meio de entrevista pessoal, com o objetivo de identificar o perfil do candidato; apresentação de atestado médico de capacidade física e, por último e se necessário, a aplicação de prova de conhecimento específico para o exercício da função.

CAPITULO X

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 82. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri adotará na escrituração contábil dos atos de gestão da entidade as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devendo, as demonstrações contábeis apresentarem-se sob a forma e normatização estabelecidas, devendo fornecer informações de forma regular e tempestiva a possibilitar o acesso do usuário da informação aos objetivos, estrutura e atividades executadas pelo Centro de Promoção Social da Paróquia de



Nossa Senhora das Dores de Bariri e possibilitar aos cidadãos um apreciação das transações realizadas durante o exercício social, bem como, uma posição contábil no encerramento do exercício.

Artigo 83. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri adotará normas de transparência e acesso à informação, disponibilizando em página oficial da entidade em sítio eletrônico na internet os relatórios de atividades, demonstrativos de receitas e despesas, superávit ou déficit do exercício, demonstração das origens e aplicações dos recursos, a demonstração de mutações do patrimônio social, além do balanço patrimonial, cujos documentos devem ser firmados por contabilista habilitado perante o órgão de classe e pelo representante legal da entidade, devendo ser elaborados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO XI

DO CONTROLE INTERNO

Artigo 84. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri adotará o controle interno como instrumento de gestão a permitir o acompanhamento e expedição de apontamentos ao desempenho das atividades, proteger os ativos, manter sob controle o patrimônio, verificar o cumprimento de acordos, convênios, termos de fomento ou cooperação, disciplinar o relacionamento dos agentes de execução com as atividades da entidade e orientar a elaboração de informação confiável e transparente, a fim de aperfeiçoamento da organização e segurança do patrimônio e será exercido pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Artigo 85. Os anos social e fiscal do Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri coincidem com o ano civil.

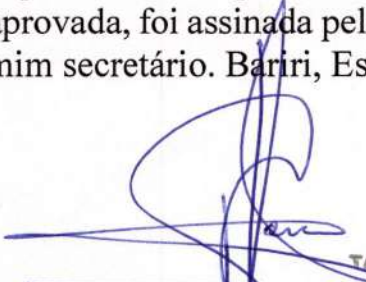
Artigo 86. O Centro de Promoção Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Bariri será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar absolutamente impossível a continuação de suas atividades, devendo o patrimônio líquido ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações a ela introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o disposto no parágrafo único do artigo 78 deste Estatuto Social.

Artigo 87. O Presente Estatuto Social poderá ser reformado em todo ou em parte, em qualquer tempo, inclusive no que se refere à área administrativa, por decisão absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro perante o Serviço de Registro da sede da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

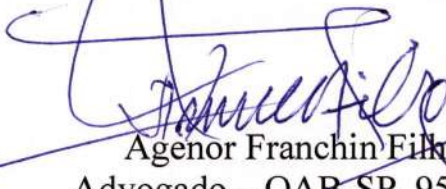
Artigo 88. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 89. Revogam-se todas as previsões anteriormente aprovadas, constantes no antigo Estatuto Social e Regimento Interno, que contrariem os termos deste Estatuto Social.

Depois de lida, as alterações estatutárias foram submetidas à deliberação da assembleia e aprovadas por unanimidade. Por fim, ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, e, depois de aprovada, foi assinada pelo presidente da Assembleia Geral Extraordinária, pelo advogado e por mim secretário. Bariri, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2025.


TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Sebastião de Souza
Presidente
BARIRI - SP


TABELIÃO DE NOTAS
Reinaldo Nogueira Camargo
2º Secretário
BARIRI - SP


TABELIÃO DE NOTAS
Agenor Franchin Filho
Advogado – OAB-SP. 95.685
BARIRI - SP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bariri
Registro de Imóveis do Brasil (14) 3662-2846 - cartorio@registrobariri.com.br - www.registrobariri.com.br
RICARDO NEMES DE MATTOS - Oficial Titular

Protocolado sob o nº 1.757 em 21/08/2025, Registrado sob N° 692 em microfilme nº 7.604 - Filme 343 - Arq.P. nº 07, em Pessoa Jurídica.
Bariri, 29 de agosto de 2025.
Emolumentos: 359,95 Est.: 102,14 Cart.: 69,92
Reg. Civil: 19,05 Trib. Justiça: 24,66 Min. Público: 17,15 I.M: 14,17 Total: 607,04


ANGELITA DIAN MARINO - SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELITA DIAN MARINO
Escrevente/Substituta
BARIRI - EST. S. PAULO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17290-039 - Fone: (14) 3662-3439

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) DE:
(9925) PEDRO SEBASTIAO DE SOUZA, (4718) REINALDO NOGUEIRA CAMARGO, (3891) AGENOR FRANCHIN FILHO
GABRIEL PENACHI DA COSTA - ESCRIVENTE
BARIRI, 21 de Agosto de 2025
26,13 Valido somente com selo(s)
Selo(s): RR1213710AA0121371

NOTAS
FIRMA 1
S10094AA0121371
FIRMA 2
S20094AA0030770



ATA nº. 12

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA

O Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, inscrita no CNPJ sob o nº 46.162.673/0001-49, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº. 241, nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, por meio deste, RETIFICAR a ata nº 11 de Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, realizada aos dezanove dias do mês de agosto de 2025 (19/08/2025), pelo seguinte motivo:

Faltou constar as mudanças nos seguintes artigos: CAPITULO III, Seção III, Artigo 22, Parágrafo Primeiro; Seção V, Artigo 35 e CAPITULO IV, Seção I, Artigo 37.

Permanecem inalteradas as demais disposições da ata. Bariri, Estado de São Paulo, 27 de agosto de 2025.

[Handwritten signature]
Pedro Sebastião de Souza
Presidente



[Handwritten signature]
Reinaldo Nogueira Camargo
2º Secretário



[Handwritten signature]
Agenor Franchin Filho
Advogado – OAB-SP. 95.685



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-039 - Fone: (14) 3662-3439

RECONHECO POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) DE:
 (9925) PEDRO SEBASTIAO DE SOUZA, (4718) REINALDO NOGUEIRA CAMARGO, (3891) AGENOR FRANCHIN FILHO
 GABRIEL PENACHI DA COSTA - ESCRIVENTE
 BARIRI, 28 de Agosto de 2025
 26.13 Valido somente com selo(s)
 Selo(s): AA121500 AA30818

Colégio Notarial do Brasil
125005 FIRMA 2 S20094AA0030818
Colégio Notarial do Brasil
125005 FIRMA 1 S10094AA0121500